



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



**COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA
CURRÍCULO 2010-1

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para a realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Agronomia, currículo 2010-1, com base na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação/MEC, de 2/2/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia; na Lei Federal nº 11.788, de 25/12/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; na Resolução Normativa nº 14/Cun/2011, de 25/10/2011, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC e na Resolução 17/Cun/1997, de 30/9/1997 que regulamenta os cursos de graduação da UFSC.

Art. 2º - O estágio curricular supervisionado, concebido como conteúdo curricular obrigatório, é um conjunto de atividades de formação programadas e diretamente supervisionadas por membros do corpo docente da instituição formadora, que procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

Art. 3º - O currículo 2010-1 do Curso de Agronomia possui uma disciplina de caráter obrigatório relacionada a estágios: AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado, que deve ser cursada na 10ª. Fase e duas disciplinas optativas AGR5041 Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5042 – Estágio Curricular Supervisionado II.

Parágrafo Único – As atividades relacionadas a cada uma destas disciplinas serão realizadas no semestre em que o aluno matriculou-se para tal, ficando vetada a validação de estágios realizados anteriormente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado é o período de exercício pré-profissional, no qual o acadêmico do Curso de Graduação em Agronomia permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionais programadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente, de modo a permitir que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 5º - São finalidades do estágio:

- I – Complementar a formação profissional em campos de conhecimento específicos de interesse do estagiário;
- II – Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III – Oferecer ao acadêmico a oportunidade de realizar uma auto-avaliação de sua preparação para atuar no mercado de trabalho, identificando lacunas de conhecimento ou deficiências em sua formação.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 6º - Constituem campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com a área de atuação do Engenheiro Agrônomo, no Brasil ou no exterior, ofertadas por:

- I – pessoas jurídicas de direito privado;
- II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV – unidades universitárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando, além de constarem do projeto pedagógico do curso, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

- I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no Curso de Agronomia,

atestadas pela UFSC;

- II – celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a instituição ou o profissional que oferece o estágio e a UFSC;
- III – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a organização ou o profissional concedente do estágio e a UFSC;
- IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;
- V – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da UFSC;
- VI – acompanhamento e avaliação, pelo Professor Orientador, das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII – acompanhamento, pelo Supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria UFSC.

Parágrafo 2º - A realização de estágio em campos de estágio da UFSC não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

Parágrafo 3º - O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II

Do termo de compromisso

Art. 8º - O termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 7º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I – identificação do estagiário, do curso, do Professor Orientador e do Supervisor;
- II – qualificação e assinatura dos subscritores;
- III – período de realização do estágio;
- IV – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
- V – o recesso a que tem direito o estagiário;
- VI – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VIII – número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- IX – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo 1º - O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser

alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

Parágrafo 2º- Nos casos de estágio realizado no Brasil e quando não houver pagamento de bolsa ao estagiário, a responsabilidade pela contratação do seguro que faz menção o inciso VIII deste artigo será assumida pela UFSC.

Parágrafo 3º - Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 9º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I – Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho do Engenheiro Agrônomo;
- II – Vivência efetiva de situações reais de trabalho num campo profissional;
- III – Avaliação pelo Supervisor das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 10º - A Coordenadoria de Estágios do Curso de Agronomia é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 11º - A Coordenação será exercida por um professor do Curso de Agronomia escolhido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador de Estágios será atribuída a carga horária semanal de 10 horas, através de portaria.

Art. 12º - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I – Responsabilizar-se pelas disciplinas AGR5802 – Preparação para Estágio Curricular Supervisionado; AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado; AGR 5041 – Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5042 – Estágio Curricular Supervisionado II.
- II – Executar a política de Estágios da UFSC, de acordo com os objetivos do Curso de Agronomia;
- III – Em conjunto com os Professores Orientadores, propor, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio;
- IV – Viabilizar a oferta de vagas para estágio mediante a criação e manutenção de cadastro atualizado para atender a demanda;
- V – Apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de estágios;
- VI – Articular-se com o Colegiado do Curso de Agronomia e o Núcleo Docente

- Estruturante para propor políticas e elaborar normas relativas ao estágio;
- VII – Analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido nos art. 6º e 7º deste regulamento;
- VIII – Manter sob seu controle a documentação referente às atividades da Coordenadoria;
- IX – Ao findar seu mandato, apresentar ao Colegiado do Curso e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;
- X – Integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia;
- XI – Integrar o Colegiado da Coordenadoria Geral de Estágios/PROGRAD;
- XII – Exercer demais atividades relacionadas ao estágio, atribuídas pelo Colegiado do Curso;

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, o Coordenador do Curso de Agronomia responderá pelas atribuições listadas neste Artigo.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13º - Os alunos matriculados na disciplina AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado ou AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5042 – Estágio Curricular Supervisionado II deverão estar, obrigatoriamente, vinculados a um Professor Orientador pertencente, preferencialmente, ao curso de Graduação em Agronomia ou ao quadro da UFSC e em pleno exercício de suas atividades e a um Supervisor no local de realização do estágio.

Parágrafo 1º – Durante o semestre em que estiverem cursando a disciplina AGR5802 – Preparação para Estágio Curricular Supervisionado, os alunos deverão fazer contatos para estabelecer vínculo de orientação com um professor da UFSC em pleno exercício das atividades, preferencialmente que ministre disciplinas para o Curso de Agronomia ou áreas afins. Para o caso de estágio realizado fora do Brasil, permanece a exigência de vínculo de orientação com professor da UFSC.

Parágrafo 2º - O Professor orientador deverá fazer parte do quadro de docentes, preferencialmente, do curso de Agronomia ou ao Quadro da UFSC

Parágrafo 3º - Professores substitutos poderão, eventualmente, orientar alunos, desde que sejam professores do curso de Agronomia da UFSC e o início e término do estágio ocorra durante a vigência do contrato.

Art. 14º - Compete ao Professor Orientador:

- I – Aprovar os planos e programas de trabalho dos acadêmicos, a serem executados no campo de estágio;
- II – Orientar a execução do plano de estágio e o desempenho acadêmico;

- III – Acompanhar a elaboração, orientar e avaliar o relatório final;
- IV – Visitar, quando necessário, o campo de estágio dos seus estagiários;
- V – Encaminhar à Coordenadoria de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a do Supervisor, para fins de avaliação final.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15º - A disciplina AGR5802 - Preparação para Estágio Curricular Supervisionado, ofertada na 8ª fase, subsidiará a elaboração dos projetos e estimulará a reflexão sobre os temas escolhidos.

Art. 16º - O estágio poderá ser realizado em etapa única durante a 10ª fase, ou em duas etapas, após aprovação sem ressalvas na disciplina AGR5802 – Preparação para Estágio Curricular Supervisionado, na 9ª e 10ª fases, tendo as seguintes premissas:

- I – No estágio realizado em uma única etapa, a carga horária total de 432 horas deverá ser concluída no semestre letivo vigente, sendo 360 horas de estágio efetivo e 72 horas para elaboração do Relatório Final de Estágio.
- II - No estágio realizado em duas etapas, primeira etapa deverá, obrigatoriamente, ser realizada no período de férias escolares, a partir do final da 8ª fase, desde que o aluno tenha cursado com aproveitamento a disciplina AGR5802 - Preparação para Estágio Curricular Supervisionado e se encontre matriculado na Disciplina AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I.
- II – A segunda etapa somente poderá ocorrer após o término da primeira e da entrega do Relatório Parcial de Estágio à Coordenação de estágios.
- III – A segunda etapa deverá ocorrer durante o período letivo da 10ª fase, com o aluno matriculado na disciplina AGR5042 – Estágio Curricular Supervisionado II.
- IV – A carga horária para a primeira etapa deverá ser de 80 horas e realizada em período de férias escolares.
- V – A carga horária da segunda etapa será de 280 horas de atuação nos locais de estágio e 72 horas para a elaboração dos relatórios, integralizando 432 horas;
- VI – Para cada uma das etapas do estágio o aluno deverá elaborar um projeto e um relatório completo, de acordo com as Normas para Elaboração de Relatório de Estágios Supervisionados, que será entregue na Coordenação de Estágios, juntamente com um formulário de avaliação preenchido e assinado pelo Supervisor do estágio e pelo Professor Orientador.
- VII – As duas etapas do estágio devem ser previstas e detalhadas no Projeto de estágio assinado pelo aluno e orientador e conter a anuência do Coordenador

de estágios;

VIII – A segunda e última etapa do estágio curricular supervisionado deve ser prevista para ocorrer, obrigatoriamente, na 10ª Fase.

IX – O aluno deve elaborar um relatório final a ser apresentado a Coordenação de estágio, contemplando as duas etapas do estágio, independentemente de já ter entregue o Relatório Parcial relativo a primeira etapa.

Parágrafo 1º – O aluno que optar em fazer o estágio de conclusão de curso em uma única etapa, na 10ª. Fase do curso, deverá estar matriculado na disciplina AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo 2º – O aluno que optar em fazer o estágio curricular supervisionado em duas etapas deverá estar matriculado na disciplina AGR5041 – Estágio Curricular Supervisionado I na primeira etapa e na disciplina AGR5042 – Estágio Curricular Supervisionado II, na segunda etapa.

Parágrafo 3º – O aluno que optar em fazer o estágio curricular supervisionado em duas etapas fica dispensado de cursar a disciplina AGR5002- Estágio Curricular Supervisionado, uma vez que o conjunto de AGR5041- Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5042- Estágio Curricular Supervisionado II é equivalente a AGR5002.

Art. 17º - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado consistirão de três procedimentos distintos:

I - Elaboração do projeto de estágio pelo estudante, com acompanhamento e anuência do Professor Orientador e entrega do projeto a Coordenação de estágios até 30 dias após o início do semestre letivo.

II - Realização do estágio propriamente dito.

III - Elaboração do(s) relatório(s) das atividades desenvolvidas e entrega a Coordenação de estágios até o final do semestre letivo.

Art. 18º - Tanto o Projeto de Estágio quanto o(s) Relatório(s) de Estágio deverão ser formatados e apresentados segundo as Normas para Elaboração de Projetos e Relatórios de Estágio Curricular Supervisionado, disponibilizadas pela Coordenação de estágios e conter a anuência e concordância do Professor Orientador.

I – A entrega do Projeto de Estágio, no caso do estágio em duas etapas, deverá ser feita em até 30 dias após o início do semestre letivo por ocasião da etapa 1 e deverá conter a justificativa, cronograma e forma de execução do estágio em duas etapas.

II – O prazo para entrega dos Relatórios de estágio, quando efetuado em 2 etapas, é o final do semestre letivo de cada uma das etapas.

Art. 19º - O relatório a ser elaborado após a realização do estágio ou de cada etapa, deve descrever as atividades realizadas, avaliar o atendimento aos objetivos propostos contemplando uma reflexão sobre o próprio desempenho e a contribuição à sua formação acadêmica. Com relação à forma, o relatório de estágio deverá obedecer às Normas divulgadas pela Coordenação de Estágios.

Art. 20° - Compete ao estagiário:

- I – Obedecer à legislação de estágios vigente;
- II – Escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pela Coordenadoria Geral de Estágios, com o auxílio do Coordenador de Estágios e do Professor Orientador ou propor outro campo para credenciamento;
- III – Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o Coordenador de Estágios e a organização ou pessoa física que irá oferecer o estágio;
- IV – Elaborar e cumprir o plano de atividades, aprovado pelo Professor Orientador e/ou Supervisor;
- V – Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VI – Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;
- VII – Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
- VIII – Caso solicitado, apresentar um Seminário sobre o estágio realizado, aos alunos da disciplina AGR5801 – Preparação para Estágio Curricular Supervisionado, ou em outro tempo e local a ser estabelecido pelo Coordenador de Estágios;
- IX – Entregar o relatório final das atividades desenvolvidas no estágio ao Professor Orientador no prazo estabelecido no cronograma da disciplina AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DAS AVALIAÇÕES

Art. 21° - A avaliação das disciplinas AGR5002 – Estágio Curricular Supervisionado, AGR5041 - Estágio Curricular Supervisionado I e AGR5042 - Estágio Curricular Supervisionado II, será composta pelas avaliações parciais do Professor Orientador, do Supervisor no local do estágio e do Coordenador de Estágios e terá a seguinte composição:

- I - Avaliação geral do estágio: considera a atitude profissional e acadêmica do aluno, bem como o desempenho frente ao plano de atividades (de atribuição do Professor Orientador) – 40%;
- II - Período externo no local de estágio (de atribuição do Supervisor) – 40%;
- III - Conteúdo do Relatório Final (de atribuição do Professor Orientador) – 20%;
- IV – O aluno que não apresentar o Relatório Final do Estágio Curricular Supervisionado dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Estágios receberá menção “I” (insuficiente), ficando a nota final condicionada a entrega do Relatório.

Parágrafo 1° - Quando houver a opção pela realização de estágios em duas etapas, o

relatório parcial será arquivado na Coordenadoria de Estágios e após a entrega do relatório da segunda etapa do estágio e conclusão de todas as disciplinas, na 10ª fase, terão a sua média calculada pelo Coordenador de Estágios para compor a nota da disciplina AGR5002 - Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo 2º – A avaliação do Supervisor no local do estágio deverá considerar:

- I – Conhecimento;
- II - Qualidade do trabalho;
- III – Engenhosidade;
- IV – Espírito Inquisitivo;
- V – Iniciativa e autodeterminação;
- VI - Responsabilidade;
- VII – Sociabilidade e habilidade de trabalho em equipe;
- VIII – Organização e capacidade de cumprir metas;
- IX – Cooperação e disposição para aprender;
- X - Assiduidade e cumprimento de horários.

CAPÍTULO IX

DA COBERTURA CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 22º - Durante o período de estágio, o estagiário deverá obrigatoriamente, estar coberto por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais. A cobertura pela UFSC está condicionada ao cumprimento das disposições previstas no Parágrafo 2º do Artigo 8º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Agronomia, em articulação com a Coordenação, Colegiado do Curso e Coordenadoria Geral de Estágios – DIP/UFSC.

Florianópolis, 06 de março de 2015.